



**Acordo de Cooperação** nº: 005/2025  
Processo nº: 2025-W7PSC

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE  
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS –  
IEMA E O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA  
BARRA/ES POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
SANEAMENTO, HABITAÇÃO E MEIO  
AMBIENTE.

**O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA**, Autarquia Estadual do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, neste ato representado legalmente pelo seu Diretor Geral, **Sr. Mário Stella Cassa Louzada**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 75511 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 938.713.767-87, residente e domiciliado em Vila Velha-ES, nomeado pelo o Decreto nº 790-S, de 30.04.2024, publicado no Diário Oficial de 02 de maio de 2024 e o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.077/0001-34, sediado em Conceição da Barra ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. José Erivan Tavares de Moraes**, brasileiro, cédula de identidade nº 110.6121, emitida por SSP/AL inscrito no CPF sob o nº 776.942.524-72, residente e domiciliado em Conceição da Barra ES, conforme Termo de Posse de 1º de Janeiro de 2025, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SANEAMENTO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal Sr. **Antônio Ricardo Cassa Louzada**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 022.622.387-66, nomeado pela Portaria nº 010, de 02 de Janeiro de 2025, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações subsequentes, no que couber, e legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto promover apoio técnico e operacional na execução regular dos testes de balneabilidade em locais abrangidos pelas unidades de conservação localizadas no município de Conceição da Barra, conforme Plano de Trabalho (Anexo I), que faz parte integrante do presente Acordo, independentemente de transcrição.

1.1.1 O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

### 2.1 – São obrigações dos Partícipes:

#### **I – DO IEMA:**

- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- c) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- d) emitir relatório técnico, parcial e final, de monitoramento e avaliação da parceria;
- e) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- f) Suporte técnico e operacional com a viabilização de análises laboratoriais por laboratório contratado ou parceiro;
- g) Responsabilizar-se diretamente pelo custeio dos serviços voltados análises laboratoriais junto ao Laboratório contratado pela autarquia;
- h) Fornecer cópia dos laudos e relatórios que envolvam os pontos de monitoramento.
- i) Comunicar ao município quaisquer mudança no âmbito do apoio técnico e operacional;

#### **2.1.2 – Ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Saneamento, Habitação e Meio Ambiente.**

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) Designar servidor para acompanhar as amostragens durante as campanhas de monitoramento e o presente instrumento;
- e) Determinar, com base nos relatórios da análises laboratoriais, condição e categoria de balneabilidade dos pontos monitorados.
- f) Apresentar cronograma de amostragem, com antecedência, visando viabilizar as rotinas de monitoramento;



- g) Avaliação prévia do local de execução dos serviços, antes da realização da vistoria, e comunicar situações que possam constituir impedimento e/ou adequação do planejamento.
- h) Comunicar quaisquer mudanças no âmbito do apoio técnico e operacional;
- i) Dar apoio na avaliação dos serviços que envolvem o plano de trabalho;
- j) Emitir relatório parciais e final sobre execução da parceria;
- k) Apoiar o lema na elaboração dos protocolos de amostragem e análises a serem adotados

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada uma das partes arcar com as despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações, consoante à Cláusula Segunda.

**Parágrafo Único** - As ações e projetos a serem executados em decorrência deste Acordo que importarem aplicação de recursos financeiros, deverão ser objeto de outros instrumentos legais específicos, em conformidade às legislações e a disponibilidade orçamentária.

### **CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

### **CLAUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – O IEMA designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante lavratura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



6.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

6.5 A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO**

8.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 – A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

10.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

11.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

11.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de marcas, representadas por títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

11.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

11.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

12.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos*  
*Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA*

Cariacica/ES, 03 de novembro de 2025.

---

**Mário Stella Cassa Louzada**  
Diretor Geral – IEMA

---

**José Erivan Tavares de Moraes**  
Prefeito Municipal de Conceição da Barra ES

---

**Antônio Ricardo Cassa Louzada**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Saneamento,  
Habitação e Meio Ambiente de Conceição da Barra ES



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos*  
*Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA*

**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**

**1- DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO**

<b>Nome</b> Prefeitura Municipal de Conceição da Barra		<b>CNPJ</b> 27.174.077/0001-34	
<b>Endereço</b> Praça Prefeito José Luíz da Costa, nº 01			
<b>Cidade</b> Conceição da Barra	<b>U.F</b> ES	<b>CEP</b> 29960-000	<b>DDD/TELEFONE</b> (27)3762-3636
<b>Nome do Responsável</b> José Erivan Tavares de Moraes			<b>CPF</b> 776.942.524-72
<b>RG/Órgão Expedidor</b> 110.6121 SSP/AL		<b>Cargo</b> Prefeito Municipal	
<b>Endereço</b> Conceição da Barra - ES			

**2- DADOS CADASTRAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

<b>Nome</b> Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA		<b>CNPJ</b> 05.200.358/0001-81	
<b>Endereço</b> BR-262 Km 0 s/nº, Pátio de Porto Velho, Jardim América			
<b>Cidade</b> Cariacica	<b>U.F</b> ES	<b>CEP</b> 29140-130	
<b>Nome do Responsável</b> Mário Stella Cassa Louzada			<b>CPF</b> 938.713.767-87
<b>RG / Órgão Expedidor</b> 75511 SPTC/ES		<b>Cargo</b> Diretor Geral	

<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Saneamento, Habitação e Meio Ambiente de Conceição da Barra</b>	
<b>Nome do Responsável</b> Antônio Ricardo Cassa Louzada	<b>Cargo</b> Secretário Municipal
<b>RG / Órgão Expedidor</b> 994177 SSPES	<b>CPF</b> 022.622.87-66

### 3- DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente plano de trabalho tem como objeto promover apoio técnico e operacional na execução regular dos testes de balneabilidade em locais abrangidos pelas unidades de conservação localizadas no município de Conceição da Barra, conforme detalhado no Acordo de Cooperação.	Período	
	<b>Início</b> Nov/2025	<b>Término</b> Nov/2026

### 4- JUSTIFICATIVA

A Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC) recomendam a adoção de sistemáticas de avaliação da qualidade ambiental das águas.

A avaliação da qualidade da água e seu enquadramento frente aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 274 (2000) constitui uma política pública importante para resguardar a segurança dos banhistas e para subsídio na tomada de medidas por parte das autoridades. Por exemplo, se atestado que a água está imprópria à recreação de contato primário (com contato direto e prolongado, como natação, mergulho e lazer) um período de interdição pode ser decretado até que novas análises indiquem a recuperação das condições de balneabilidade. Além disso, a incidência de altos níveis de contaminação bacteriana também podem revelar a necessidade de alguma intervenção ou de melhorias nas condições sanitárias do local. Desta forma, fica claro que os resultados e informações gerados no âmbito do acompanhamento da balneabilidade dos cursos d'água são essenciais para preservar a saúde dos banhistas e servem para embasar o desenvolvimento de medidas para prevenção da contaminação e de proteção à saúde dos banhistas.

A sistematização das avaliações, a ser alcançada mediante é importante para atestar com elevado grau de segurança a balneabilidade das praias do município para de todos os seus usuários. O monitoramento da balneabilidade também pode servir de ferramenta para promoção do turismo ecológico, dada maior atratividade ao se transmitir informações claras e precisas sobre as praias, as quais recebem milhares de banhistas nos finais de semana, especialmente nos meses de verão.

O litoral de Conceição da Barra encontra-se inserido dentro de duas unidades de conservação estaduais, a saber: o Parque Estadual de Itaúnas (PEI) e a Área de Proteção Ambiental (APA) de Conceição da Barra. Assim, considerando a relevância ambiental e o compromisso com a preservação e monitoramento da qualidade da água nestas áreas, torna-se essencial o acompanhamento periódico das condições de balneabilidade dos corpos d'água inseridos na referida área de proteção.

Ademais, o município recebeu, ao longo de 2024, reiteradas notificações do Ministério Público Estadual cobrando a realização dos referidos testes, reforçando a necessidade de medidas concretas para garantir a segurança ambiental e sanitária do litoral do município. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Saneamento, Habitação e Meio Ambiente de Conceição da Barra iniciou o processo de contratação de serviços de balneabilidade, todavia as áreas inseridas nas áreas de proteção do PEI e APA de Conceição da Barra, carecem de monitoramento de balneabilidade nos programas em andamento no município.

Dessa forma, o município de Conceição da Barra solicitou apoio técnico e operacional ao lema, visando a execução regular dos testes de balneabilidade, especificamente nas unidades de conservação do lema inseridas no município, considerando a competência deste Instituto na gestão e monitoramento ambiental no Estado.

## 5- OBJETIVOS

### 5.1 - Objetivos Gerais

- Monitorar de balneabilidade os cursos d'água inseridos no Parque Estadual de Itaúnas e na Área de Proteção Ambiental de Conceição da Barra.

### 5.2 - Objetivos específicos

- Monitorar parâmetros de balneabilidade da água no Parque Estadual de Itaúnas e na Área de Proteção Ambiental de Conceição da Barra.

- Dotar os usuários de água de informações sobre qualidade da água para fins de balneabilidade.

- Auxiliar na geração de dados sobre balneabilidade visando a formulação de políticas públicas voltadas a conservação e proteção dos corpos d'água.

## 6- METODOLOGIA

Considerando a relevância ambiental e o compromisso com a preservação e monitoramento da qualidade da água nestas áreas, torna-se essencial o acompanhamento periódico das condições de balneabilidade.

No escopo do monitoramento de balneabilidade foram considerados 02 pontos para coleta de água do mar para os testes de balneabilidade, cujas coordenadas são apresentadas a seguir, podendo haver leve variações por aspectos de precisão das imagens de geoprocessamento utilizadas. O apoio técnico abrangerá o período de 15 (quinze) meses.

Ponto 1 – P1: Riacho Doce (inserido na área do PEI)  
Coordenadas geográficas: 18°20'55.89"S e 39°40'9.30"O

Ponto 2 – P2: Praia das Meleiras (inserido na área da APACB) Coordenadas geográficas: 18°39'4.68"S e 39°44'25.28"O

Como forma de alinhar o monitoramento de balneabilidade a ser realizado pelo município em outros locais, foi fornecido observados os parâmetros adotados pela prefeitura para monitoramento da balneabilidade. Assim, o pedido do município é de que esses mesmos parâmetros sejam abarcados pelo lema. Do documento referenciado se extrai os seguintes parâmetros de monitoramento: coliformes fecais (termotolerantes) ou Escherichia coli e pH.

Considerando a Resolução Conama nº 274, de 29 de novembro de 2000, que define os critérios de balneabilidade em águas brasileiras, e análise técnica quanto aos resultados fornecidos no monitoramento das águas, serão adotados como parâmetros laboratórios: coliformes fecais (termotolerantes), Escherichia coli, cianobactérias e pH. Quanto a frequência de monitoramento considerar dezembro, janeiro e fevereiro com frequência quinzenal e demais meses frequência mensal, no período abrangido por 12 meses. Segue tabela resumo contemplando o resumo dos parâmetros a serem adotados.

Item	Descrição	Quantidade pontos
1	pH	2
2	Cianobactérias - Quantitativo (densidade de cianobactérias)	2
3	Coliformes Termotolerantes	2
4	Escherichia coli (E. coli)	2
5	Partida do Veículo (pequeno)	2
6	Diária amostragem	2
7	Valor do km percorrido	620

Destaco que a indicação de apoio por 12 meses decorrer de aspectos de contratação de serviços do laboratório, considerando que o instituto poderá adotar os serviços de análises laboratoriais contemplados em Ata de Registro de Preço referente a laboratórios.

As praias deverão ser classificadas, conforme Resolução Conama nº 274/2020, em duas categorias, “própria” e “imprópria”, sendo que a resolução subdivide ainda a categoria “própria” em três classes distintas: “excelente”, “muito boa” e “satisfatória”.

O art. 2º da resolução define as situações nas quais a categoria “própria” é considerada excelente, muito boa e satisfatória para fins de balneabilidade. Vejamos:

“Art. 2º As águas doces, salobras e salinas destinadas à balneabilidade (recreação de contato primário) terão sua condição avaliada nas categorias própria e imprópria.

§ 1º As águas consideradas próprias poderão ser subdivididas nas seguintes categorias:

- a) Excelente: quando em 80% ou mais de um conjunto de amostras obtidas em cada uma das cinco semanas anteriores, colhidas no mesmo local, houver, no máximo, 250 coliformes fecais (termotolerantes) ou 200 *Escherichia coli* ou 25 *Enterococos* por 100 mililitros;
- b) Muito Boa: quando em 80% ou mais de um conjunto de amostras obtidas em cada uma das cinco semanas anteriores, colhidas no mesmo local, houver, no máximo, 500 coliformes fecais (termotolerantes) ou 400 *Escherichia coli* ou 50 *Enterococos* por 100 mililitros;
- c) Satisfatória: quando em 80% ou mais de um conjunto de amostras obtidas em cada uma das cinco semanas anteriores, colhidas no mesmo local, houver, no máximo 1.000 coliformes fecais (*termotolerantes*) ou 800 *Escherichia coli* ou 100 *Enterococos* por 100 mililitros.

§ 2º Quando for utilizado mais de um indicador microbiológico, as águas terão as suas condições avaliadas, de acordo com o critério mais restritivo.

§ 3º Os padrões referentes aos enterococos aplicam-se, somente, às águas marinhas.

§ 4º As águas serão consideradas impróprias quando no trecho avaliado, for verificada uma das seguintes ocorrências:

- a) não atendimento aos critérios estabelecidos para as águas próprias;
- b) valor obtido na última amostragem for superior a 2500 coliformes fecais (termotolerantes) ou 2000 *Escherichia coli* ou 400 enterococos por 100 mililitros;
- c) incidência elevada ou anormal, na Região, de enfermidades transmissíveis por via hídrica, indicada pelas autoridades sanitárias;
- d) presença de resíduos ou despejos, sólidos ou líquidos, inclusive esgotos sanitários, óleos, graxas e outras substâncias, capazes de oferecer riscos à saúde ou tornar desagradável a recreação;
- e) pH < 6,0 ou pH > 9,0 (águas doces), à exceção das condições naturais;
- f) floração de algas ou outros organismos, até que se comprove que não oferecem riscos à saúde humana;
- g) outros fatores que contraindiquem, temporária ou permanentemente, o exercício da recreação de contato primário.”

Espera-se ao final das análises laboratoriais, a entrega de laudo laboratorial com os resultados dos parâmetros, os quais serão disponibilizados a prefeitura municipal para determinada condição e categoria de balneabilidade dos pontos monitorados.

#### 7- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Etapa ou Fase	Especificação Etapa (atividades ou projetos)	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
01	1.1	Campanhas de monitoramento de parâmetros de balneabilidade nos pontos localizados no Parque Estadual de Itaunas e Área de Proteção Ambiental de Conceição da Barra.	Pontos monitorados	02	Nov/2025	Nov/2026
02	1.2	Classificação quanto a balneabilidade realizado pelo município.	Índice de Balneabilidade	02	Nov/2025	Nov/2026
03	1.3	Relatório final da parceria	relatório	01	Nov/2026.	

#### 8- APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

Aprovado.

---

**Mário Stella Cassa Louzada**  
Diretor Geral – IEMA

---

**José Erivan Tavares de Moraes**  
Prefeito Municipal de Conceição da Barra ES

---

**Antônio Ricardo Cassa Louzada**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Saneamento,  
Habitação e Meio Ambiente de Conceição da Barra ES